**ORIENTAÇÃO TÉCNICA N° 001/2016**

Levando em consideração a **Resolução SS – 9, de 15/02/2016** da Secretaria de Estado da Saúde, onde cria o Programa de Incentivo aos municípios para adesão à campanha **“Todos juntos contra o Aesde aegypti”;**

Levando em consideração as dúvidas geradas pela presente resolução;

Levando em consideração a correta aplicação e contabilização decorrentes da presente resolução;

O Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Registro vem se manifestar perante o presente caso, editando a orientação que se segue.

1. A adesão ao programa do Governo do Estado decorrera através mediante assinatura do termo de adesão que compõe a resolução mencionada;
2. A despesa terá a classificação no órgão Estadual na rubrica orçamentária 3.3.41.39 – sendo:

**Categoria econômica:** 3 – Despesas correntes

*Classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.*

**Grupo de natureza da despesa:** 3 – Outras despesas correntes

*Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.*

**Modalidade de aplicação:** 41 – Transferências a Municípios – Fundo a Fundo

*Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.*

**Elemento da despesa:** 39 – Outros serviços terceiro – pessoa jurídica.

1. No artigo 1°, § 1° menciona o seguinte: “**Os valores repassados deverão ser utilizados tão somente no pagamento de diárias para os agentes de saúde municipais”(grifo acrescido)**

A menção da frase **“tão somente no pagamento de diárias”** **(grifo acrescido),** não deve ser interpretado pelo pagamento na rubrica da despesa **3.3.90.14 - Diárias – Pessoal Civil**, pois, conceitualmente assim não se aplica, segue abaixo o conceito trazido pelo “Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP”;

*14 – Diárias – Civil - Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.*

Vemos que o conceito da **“Diária”** é quando há a despesa orçamentária devido ao deslocamento do servidor público.

1. A receita deverá ser classificada na rubrica 1722.33.00 - Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo.

*Registra o valor de receita da transferência de recursos do Sistema Único de Saúde oriundo do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde (Ações Básicas de Vigilância Sanitária, Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Programa de Combate às Carências Nutricionais, Programa de Saúde da Família, Programa de Agentes Comunitários, Programa Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças e outros).*

1. O município deverá classificar a despesa orçamentária na rubrica orçamentária **3.3.90.36 – Outros serviços terceiros – pessoa física**, conforme orientação do COSEMS, a qual poderá ser paga a qualquer momento, após recebimento da transferência do recurso, por parte do Estado;
2. Deverá ser suplementada a ficha orçamentária da despesa correspondente, conforme acima, por excesso de arrecadação, uma vez que é um valor que não havia sido previsto na Lei Orçamentária Anual vigente;
3. Nessa forma de repasse incidirá, ou seja, na ficha da despesa **3.3.90.36 -** **Outros serviços terceiros – pessoa física** a retenção para contribuição ao INSS e ao ISSQN, de cada agente de saúde, em relação ao valor a que tem direito;
4. A retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, deverá ser classificado no código abaixo, onde serão deduzidos 2%;

*17.05 – Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. (Fonte: Tributação)*

1. Deverá ser preenchido um RPA – Recibo de Pagamento de Autônomo para cada agente de saúde, onde incidirá a dedução para contribuição ao INSS, no percentual de 11%;
2. Incidirá também sobre o valor pago aos agentes de saúde, 20% referente a Obrigações Patronais, que deverá ser empenhada na ficha da despesa orçamentária **3.1.90.13 – Obrigações Patronais**, a qual deverá ter dotação orçamentária para na ficha da secretaria suprir esse aporte;
3. A obrigação do item acima deverá ser paga com recursos próprios da secretaria;
4. Conforme artigo 3°, o município que aderir a Campanha “Todos juntos contra o Aedes aegyti” deverá apresentar a prestação de contas do trabalho de todos os agentes de saúde indicados, mediante apresentação de relatórios de visita domiciliar;
5. A SES repassará o recurso identificado na ordem bancária “Todos Juntos contra o Aedes Aegypti”.
6. Não será necessário que o município abra conta bancária exclusiva para esta finalidade. O repasse será efetuado na conta BB com CNPJ próprio. Se o município resolver abrir conta específica, precisa avisar antecipadamente a SUCEN.
7. O repasse será efetuado mensalmente mediante a apresentação à SUCEN da produção de visitas domiciliares efetuadas por sábado trabalhado. Os valores a serem repassados só poderão ser utilizados para o pagamento dos agentes de saúde que trabalharem aos sábados na campanha, em visita domiciliar, com foco na eliminação de criadouros e mobilização da população, para evitar novas infestações.
8. Os valores devidos aos agentes de saúde serão creditados através de transferência bancária em conta bancária, exclusivamente, conta poupança ou conta corrente, em nome do próprio agente de saúde;
9. O agente de saúde **não poderá indicar conta salário**, para efetivação do crédito, pois, como o próprio nome diz, tal conta é exclusiva para percepção de remuneração salarial, o que não é o caso;
10. Mesmo o repasse sendo através de transferência bancária, é interessante que se faça um recibo de pagamento e se colha assinatura dos agentes de saúde participes;
11. Para cada pagamento efetuado deverá a Secretaria Municipal de Saúde confeccionar uma nota de empenho, com os dados pessoais dos agentes de saúde beneficiários, contendo a conta bancária para efetivação do crédito;
12. Mesmo que não mencionado, é importante que se faça uma prestação de contas, caso haja futuramente uma fiscalização quanto a campanha;
13. É recomendável que não sejam convocados trabalhadores que tenham horas de trabalho em sábados nos seus contratos com a gestão municipal (caso haja), para evitar interpretação de dupla jornada.
14. Como para participar da campanha é obrigatório a assinatura do termo de adesão por parte do município, **recomendo** que seja confeccionado um termo de adesão do município para com cada agente de saúde que irá participar. Relatando todas as situações aqui abordadas, deixando claro a eventualidade do serviço, que incidirão as deduções legais, ou seja, dedução de 11% para contribuição ao INSS e 2% referente ao ISS. Tal procedimento, se faz necessário prudencialmente, para que futuramente não hajam ações trabalhistas contra a Prefeitura Municipal, resguardando assim o erário público.

Esperamos assim, ter dirimido eventuais dúvidas concernente a presente resolução estadual.

Registro, 04 de março de 2016.

**RICARDO FERREIRA HIRAIDE**

- Controle Interno –